

ESTADO DO PIAUÍ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO Parecer CEE/PI nº 091/2020

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento das ESCOLAS MUNICIPAIS DE PORTO (PI), até 30 de abril de 2023, com determinações.

PROCESSO CEE/PI nº 278/2019

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Porto (PI)

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento das escolas municipais

RELATOR: Cons. Marcelo Rodrigues de Siqueira

I - ASPECTOS GERAIS

O Prefeito do município de Porto (PI), Sr. Domingos Bacelar de Carvalho, solicita desse insigne Conselho Estadual de Educação do Piauí – CEE/PI, a renovação da autorização de funcionamento dos Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo - modalidades Regular e EJA, distribuídos nas escolas da rede de ensino municipal, sendo estas localizadas na zona urbana e na zona rural.

O funcionamento dos cursos teve sua validade expirada em 2014 para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental Completo Regular e em 2016 para o Ensino Fundamental Completo - modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, ficando as escolas da rede funcionando irregularmente de 2014/2016 a 2019, sem que nenhuma providência fosse adotada junto ao CEE/PI, por parte dos gestores municipais. Somente em novembro do ano passado a Prefeitura protocolou neste Conselho o Processo CEE/PI nº 278/2019, com a solicitação de renovação de autorização de seus cursos, após tantos anos de anormalidade.

II - RELATÓRIO

Compõem os autos processuais quatro volumes, constando todos os documentos necessários para análise, conforme estabelece a Resolução CEE/PI nº 111/2018, destacando-se o volume IV que trata dos aspectos analisados pela Equipe de Inspeção Escolar da SEDUC/PI; nele constando cópias de alguns documentos que compõem o Processo CEE/PI nº 278/2019, acrescido de: Relatório Técnico de Inspeção; Ficha Perfil da Escola – preenchida por escola visitada; Fotografias das escolas visitadas; Declaração do Prefeito sobre o fechamento da Escola Municipal Valdivindo Lopes e remanejamento de alunos; Justificativa acerca da paralização das atividades educacionais em três escolas da rede municipal de Porto (PI): Escola Municipal José Isídio, Escola Municipal José Marques de Andrade e Escola Municipal Hidelbrando Castro; Atas de reuniões com a comunidade; Relação Nominal do Corpo Docente e Técnico-Administrativo, por escola da Rede de Ensino Municipal; dentre outros documentos.

Analisando os documentos que constituem o processo, verifica-se que demonstram a realidade física, pedagógica e administrativa das instituições públicas de ensino da rede. Todavia, os documentos norteadores das ações técnico-pedagógicas das escolas, como: Regimento Escolar; Projeto Político-Pedagógico, e nele o Currículo e a Matriz Curricular dos cursos ofertados ainda estão estruturados sem a observância da nova Base Nacional Comum Curricular - BNCC. Portanto; carecem de atualização para que a rede de ensino de Porto (PI) não fique à margem das normas educacionais hoje vigentes no país.

Tais documentos estão elaborados somente à luz da LDB sem os acréscimos da visão estrutural de currículo apresentada pela BNCC, numa nova configuração de escola, sua estrutura e as relações entre seus elementos. Nesse sentido, é necessário que a Secretaria Municipal de Educação reorganize de imediato esses documentos com base na LDB e na BNCC,



ESTADO DO PIAUÍ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO Parecer CEE/PI nº 091/2020

sem esquecer-se de observar as dez competências gerais da BNCC. Elaborados esses instrumentos, cabe à Secretaria submetê-los à apreciação, análise e aprovação deste Conselho de Educação.

Quanto ao corpo técnico-docente, 90% dos profissionais são portadores de curso de graduação em nível superior, com habilitação necessária ao desempenho da função docente exigida por lei. Desse total 30% possuem pós-graduação e poucos se encontram cursando a universidade. Em termos de qualificação é excelente o quadro dos profissionais na área educacional de Porto (PI).

III - CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, este relator vota pela renovação da autorização de funcionamento dos Cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Fundamental Completo modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, até 30 de abril de 2023, das ESCOLAS MUNICIPAIS DE PORTO (PI), em conformidade com a oferta de cada instituição escolar. No entanto; para que tenha sua rede escolar, a partir dessa renovação de autorização funcionando de acordo com a lei, é necessário, ainda, que a Secretaria Municipal de Educação cumpra, no prazo máximo de 180 dias, as determinações que seguem:

- Elaborar um Novo Projeto Político-Pedagógico observando os artigos da LDB e as normas estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, para a organização curricular de cada curso ofertado;
- 2. Reestruturar a Matriz Curricular de cada curso autorizado; frente às mudanças curriculares atuais;
- 3. Reformular e acrescentar novos artigos no Regimento Escolar, observando aspectos relevantes do PPP e da legislação educacional vigente:
- 4. Elaborar um plano de recuperação e conservação da rede física, especialmente das escolas que carecem de pequenos reparos, com cronograma de execução desses serviços.
- 5. Dar publicidade a este ato autorizativo conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

Ressalta-se que o cumprimento das determinações é fator essencial e condicionante para a próxima renovação da autorização de funcionamento das escolas do município.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Sala das Sessões Plenárias "PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO", do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 23 de abril de 2020. VIRTUAL

Cons. Marcelo Rodrigues de Siqueira – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Francisco Soares Santos Filho Presidente do CEE/PI